



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4561, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE COMPRAS - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2021, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que Dispõe sobre o Sistema de Compras - SC e dá Outras Providências no Município de Vargem Alta - ES.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2021

SISTEMA DE COMPRAS – SC



DISPÕE SOBRE MEDIDAS COM A FINALIDADE DE QUALIFICAR A COLETA E REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versão: 01.

Data: 20 de setembro de 2021.

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 4561/2021.

Unidade Setorial Responsável: Compras

CONSIDERANDO que as compras ou as contratações de serviços pela administração pública, precedidas de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou ainda, adesão a ata de registro de preços, além de guardar compatibilidade com os preços de mercado, devem atender ao princípio da vantajosidade, nos termos dos arts. 3º, “caput”, e 26, III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que, na elaboração de orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisas de preços, tais como como consultas aos portais de compras governamentais, a banco de preços e a contratações similares de outros entes públicos, em complementação a pesquisa com fornecedores (cotações), publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática suplementar;

CONSIDERANDO a necessidade de que a autoridade/servidor responsável pela orçamentação se certifique de que os valores na prática reflitam os preços reais de mercado para o objeto que se pretende contratar, sendo imprescindível o tratamento de dados coletados na pesquisa mercadológica;



CONSIDERANDO que compete ao orçamentista analisar a existência de valores manifestamente inexequíveis, ou que apresentem sobrepreço em relação ao preço de mercado, expurgando esses orçamentos da coleta de preços, a fim de que este apresente grau de homogeneidade apto a gerar uma estimativa de preço condizente com a prática de mercado;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos órgãos públicos atualmente vêm utilizando a medida de tendência central para descobrir o preço de mercado do objeto com precisão e eficiência, uma vez que esta é o valor que descreve a característica de um conjunto de dados, tendo como espécies a “média aritmética”, a “mediana” e a “moda”;

CONSIDERANDO que após a escolha da medida de tendência central a ser utilizada, conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), e realizado o tratamento de preços, o orçamentista deverá consolidar os preços encontrados no mapa comparativo de preços;

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços não pode ser efetuada por meio de mera coleta, sendo necessária análise criteriosa que possibilite a constatação de que o preço pesquisado realmente reflete o praticado no mercado;

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos de coleta de preços e realização de orçamentos estimativos no âmbito do Município de Vargem Alta.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional, do poder executivo das administrações direta e indireta do Município de Vargem Alta.



CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Orçamento estimativo: estimativa de um gasto que está previsto para realizar algo. Trata-se de um cálculo estimativo relativamente ao valor que implicará uma determinada atividade ou a concretização de um projeto.

II – Medida de tendencia central: As medidas de tendência central são aquelas que buscam refletir o ponto de equilíbrio dos dados.

III - Média Aritmética: A média aritmética é uma das medidas de centralidade. Ela resulta da divisão entre a soma dos números de uma lista e a quantidade de números somados.

IV - Mediana: A mediana é uma medida de tendência central da Estatística que corresponde ao valor central de um conjunto de valores ordenados. O termo “*mediana*” refere-se a “*meio*”. Dado um conjunto de informações numéricas, o valor central corresponde à mediana desse conjunto. Dessa forma, é importante que esses valores sejam colocados em ordem, seja crescente ou decrescente. Se houver uma quantidade ímpar de valores numéricos, a mediana será o valor central do conjunto numérico. Se a quantidade de valores for um número par, devemos fazer uma média aritmética dos dois números centrais, e esse resultado será o valor da mediana.

V - Moda: definida como o valor mais frequente de um grupo de valores, ou seja, o valor de maior ocorrência dentre os valores observados. Para se determinar a moda, deve-se analisar as informações e observar qual dado aparece com maior frequência.

VI – Orçamentista: profissional que analisa e realiza a cotação de custos no mercado, estuda concorrentes e negocia com fornecedores tendo como finalidade a redução de custos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CAPÍTULO IV
DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

I - Constituição Federal;

II - Lei Orgânica do Município de Vargem Alta/ES;

III- Instrução Normativa SCI nº 01/2015, versão 02 que dispõe sobre a produção de instruções normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelos diversos órgãos, unidades gestoras, autarquias e outros setores que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, objetivando a implementação de procedimentos de controle, a saber, as normas das normas;

IV - Lei nº 8.666/1993;

V - 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de competência da Secretaria Municipal de Finanças:

I – Oferecer subsídios ao perfeito funcionamento do Setor de Compras, em cumprimento ao inteiro teor desta Instrução Normativa e demandar ao Prefeito Municipal as possíveis dificuldades operacionais e de recursos humanos que por ventura venham a interferir no funcionamento do Setor de Compras.

Art. 6º São responsabilidades do Setor de Compras:

I Realizar as pesquisas de preços, demandadas pelas Unidades Requisitantes e solicitadas pelo Ordenador de Despesas, conforme procedimentos previstos nesta normativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



II - Auxiliar as unidades Requisitantes na melhor forma de obtenção de orçamentos quanto estas assumirem tais responsabilidades;

III - Realizar o cadastro de materiais e serviços no sistema informatizado de gestão pública;

IV - Emitir relatório de controle de fracionamento de despesa para que, caso necessário, Procuradoria possa emitir parecer jurídico;

V - Emitir, conferir e assinar as Autorizações de Fornecimento/Execução e enviar para as Pessoas Jurídicas ou Físicas contratadas;

VI - Sugerir e orientar ao ordenador de despesa sobre as modalidades de licitação possíveis de serem aplicadas.

Art. 7º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações de Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Unidade Executora, através do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa;

III - através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCV, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

Grat *[Signature]* *[Signature]*



CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
COMPRAS

Art. 8º É de responsabilidade do Setor de Compras:

I - Gerenciar os procedimentos de compras ou contratações de serviços pela administração pública, precedidas de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou ainda, adesão a ata de registro de preços e eventuais prorrogações de contratos, devendo ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisas de preços, tais como como consultas aos portais de compras governamentais, a banco de preços e a contratações similares de outros entes públicos, em complementação a pesquisa com fornecedores (cotações), publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática complementar;

II - Fica implementada em todos os órgãos da administração municipal a medida de tendência central para apuração do preço de mercado do objeto ou serviço com precisão e eficiência, uma vez que este é o valor que descreve a característica de um conjunto de dados, tendo como espécies a “média aritmética”, a “mediana” e a “moda”. Após a escolha da medida de tendência central a ser utilizada, conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), e realizado o tratamento de preços, o orçamentista deverá consolidar os preços encontrados no mapa comparativo de preços.

SEÇÃO II
DOS RESPONSÁVEIS PELO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Art. 9º Das responsabilidades do (s) Responsável (s) pela realização dos orçamentos estimativos, denominado (s) orçamentista (s):

I – O orçamentista deverá analisar a existência de valores manifestamente inexequíveis, ou que apresentem sobrepreço em relação ao preço de mercado, expurgando esses orçamentos da coleta de preços, a fim de que este apresente grau de homogeneidade apto a gerar uma estimativa de preço condizente com a prática de mercado;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



II – O orçamentista deverá observar a Lei nº 8.666/93, em seu art. 15, incisos III – “submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.” e V – “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

III – O orçamentista deverá observar a Lei nº 8.666/93, art. 15 § 1º, que se refere a ampla pesquisa, utilizando os seguintes parâmetros:

- a) sistemas oficiais de preços referenciais, dada a presunção de legalidade, economicidade, efetividade, atualidade e amplitude;
- b) contratações similares realizadas por outros entes Públicos, observando os princípios de efetividade, atualidade e amplitude;
- c) mídia especializada, dada a presunção de atualidade, efetividade e amplitude;
- d) sítios eletrônicos especializados e sítios de domínio amplo, observando-se os princípios de atualidade, efetividade e amplitude;
- e) cotação diretamente com fornecedores, contendo, no mínimo os seguintes elementos: nome empresarial, quadro societário, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, indicação dos valores praticados, data e local de expedição, concordância com as condições de contratação e identificação do responsável pelas informações, observando-se os princípios de atualidade, efetividade e amplitude.

~~b) contratações similares realizadas por outros entes Públicos, observando os~~
IV – A modalidade de cotação diretamente com fornecedores poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) Cotação presencial: deverá juntar aos autos do processo o documento (formulário padrão do órgão ou orçamento gerado pelo fornecedor em sistema próprio) que comprove a presença do pesquisador *in loco*, especialmente com assinatura do funcionário ou empresário responsável pelas informações;
- b) Cotação realizada por e-mail: deverá juntar aos autos do processo a cópia dos e-mails enviados e das respectivas respostas dos fornecedores;
- c) Cotação realizada por correspondência: deverá juntar aos autos do processo o pedido de cotação, preferencialmente por AR (aviso de recebimento), e a resposta do fornecedor com o conteúdo e o envelope;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



- d) Cotação realizada por telefone: deverá registrar e juntar aos autos do processo, além dos dados da cotação, o número da linha telefônica de origem e de destino, a data, o horário, o nome da empresa e do funcionário que forneceu o orçamento.

V – O orçamentista deverá observar o princípio do formalismo moderado previsto no art. 4º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, organizando o processo de orçamentação de acordo com os seguintes passos:

- a) Juntada de memorando ou despacho de solicitação de elaboração de orçamento estimativo realizado pela unidade solicitante ou equivalente ao pesquisador;
- b) Juntada da cópia da portaria que designou o orçamentista;
- c) Juntada da documentação que subsidiou o orçamento estimativo (e-mails, ofícios, memorando, planilhas, páginas da internet, etc.);
- d) Elaborar e juntar mapa comparativo de preços, constando relatório dos trabalhos e metodologia de orçamentação, justificando a idoneidade da descrição do objeto, a seleção dos parâmetros de pesquisa, juízo crítico acerca dos valores cotados, motivo da escolha da medida de tendencia central para cada item, bem como consignar qualquer outra informação relevante;
- e) Rubricar todas as folhas;
- f) Datar e assinar como responsável pela orçamentação;
- g) Arquivar cópia da pesquisa no setor próprio e encaminhar o original, mediante registro em protocolo, à unidade solicitante.

CAPÍTULO VIII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10º. O(s) orçamentista(s) será(ão) designado(s) por ato oficial do Prefeito Municipal.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que os fatores organizacionais, legais ou técnicos assim exigirem, mantendo o processo de melhoria continua.

Art. 12º. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância das tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Normativa estão sujeitas a responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 13º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO IX
DA APROVAÇÃO

Art. 12. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

~~Art. 13º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~
Vargem Alta – ES, 20 de setembro de 2021.

ELIESER RABELO
Prefeito Municipal

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
Secretário Municipal de Finanças

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇÃO
Controladora Geral do
Município de Vargem Alta